



F R E G U E S I A
**PEDROSO
SEIXEZELO**

REGULAMENTO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com o desígnio de um contínuo desenvolvimento sustentável da Freguesia, aposta no aprofundamento da democracia participativa uma vez que considera fundamental a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na governação da Freguesia, nomeadamente no que concerne na afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para a capacitação económica, política, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da Freguesia.

A criação do presente Regulamento visa enquadrar a participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, criando para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi destinada pela Freguesia de Pedroso e Seixezelo, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo.

Assim, a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo aprova e propõe à Assembleia de Freguesia a aprovação desta proposta de regulamento, que tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Disposições

Artigo 1.º

Definições

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo. O OP é um convite a todos os cidadãos a identificar, propor e debater projetos estruturais para a presente unidade administrativa.
2. Através do OP pretende-se dar aos cidadãos maiores de 18 anos, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo, bem como a todas as instituições e coletividades com residência fiscal na

freguesia, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

Habilitação e Princípio Estruturante

1. O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A adoção do Orçamento Participativo da Freguesia de Pedroso e Seixezelo visa prosseguir os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2º, 48.º e 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Montantes do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, como dotação proveniente diretamente dos seus instrumentos orçamentais, irá disponibilizar um montante anual correspondente ao valor atribuído no Orçamento da Junta para o OP.
2. A responsabilidade na execução das propostas selecionadas compete à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo, em articulação com os proponentes.

Artigo 4.º

Calendarização do Orçamento Participativo

As datas de calendarização são definidas anualmente pela comissão de acompanhamento e devem ter em consideração as seguintes fases de implementação:

- 1) Preparação: definição das especificidades financeiras do orçamento participativo, nomeadamente montante máximo por projeto, ou outros;
- 2) Divulgação: divulgação do orçamento participativo nos meios de estilo, na comunicação social e realização de sessões de divulgação descentralizadas;

- 3) Recolha de propostas: período para apresentação de propostas por parte dos cidadãos, onde deverão anexar uma breve descrição da proposta e orçamentos que suportem a execução da mesma;
- 4) Seleção: fase de apreciação por parte da comissão de acompanhamento das propostas apresentadas e definição de Lista provisória dos projetos a votação; consulta pública da lista provisória; apreciação de reclamações da lista provisória; definição da Lista final de projetos a votação;
- 5) Votação: Período de votação dos projetos e proclamação da lista final dos projetos selecionados a executar.
- 6) Execução da(s) proposta(s) vencedora(s): Período de votação dos projetos e proclamação da lista final dos projetos selecionados a executar.

Artigo 5.º

Divulgação do Orçamento Participativo

- 1 - A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos fregueses no Orçamento Participativo, nomeadamente, através de publicações no site www.pedroso-seixezelo.pt e nas redes sociais da autarquia, notas de imprensa e sessões de divulgação descentralizadas.
- 2 - A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo divulgará a lista provisória e a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação através de afixação das mesmas na sede e delegações da Junta e no site www.pedroso.seixezelo.pt.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo será constituída por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia, por um representante de cada partido ou movimento com representação na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento

Participativo.

3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas

1. Qualquer dos cidadãos e entidades referidos no n.º 2 do artigo 1.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online, através do site www.pedroso-seixezelo.pt e nas Redes Sociais da autarquia.

2. São duas as Sessões de Esclarecimento do OP referidas no número anterior, realizando-se uma no edifício da junta em Pedroso e outra no edifício da Junta em Seixezelo, de acordo com a calendarização definida anualmente.

3. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia bem como os funcionários da Junta de Freguesia, diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OP.

4. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:

- a) Presencialmente nas secretarias da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
- b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP;
- c) Via correio eletrónico para: geral@pedroso-seixezelo.pt;
- d) Através de correio postal, à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, para a Rua Paúl de Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso.

Artigo 8.º

Apreciação de Propostas

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionar as que obedecerem aos seguintes critérios:

- a) A proposta tem que ser referente ao espaço geográfico da Freguesia de Pedroso e Seixezelo;
 - b) A proposta pode versar a implementação de algo material ou imaterial.
-

- c) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, ou de competência delegada pela CMG;
 - d) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor atribuído para o OP;
 - e) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
 - f) A proposta tem de possuir interesse público;
 - g) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
 - h) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual ou associação sem fins lucrativos.
2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia.
3. Após a apreciação de todas as propostas, a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OP.

Artigo 9.º

Reclamação da Lista de Projetos a Votação

1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação pode reclamar da Lista de Projetos a Votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nas secretarias da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, assim como online, através do site www.pedroso-seixezelo.pt.
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Presencialmente nas secretarias da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para: geral@pedroso-seixezelo.pt;
 - c) Através de correio postal, à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, para a Rua Paúl de Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso.
 - d) A data limite para Reclamação da Lista é 10 dias úteis após a publicação da mesma.

Artigo 10.º

Votação dos Projetos

1. A votação decorrerá exclusivamente na página do facebook da Freguesia de Pedroso e

Seixezelo.

2. O período de votação decorrerá com base na calendarização definida anualmente, sendo que será durante 15 dias.
3. A votação será feita através da colocação de “gostos” (likes) na proposta preferida de cada votante.
4. A proposta vencedora será a que arrecadar mais “gostos” durante o período estipulado para votação.
5. A votação do público é soberana e não poderá ser alterada em qualquer circunstância.

Artigo 11.º

Resultados da Votação

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente de votação.
2. Os projetos serão executados, cumprindo com a ordenação aprovada, até ser atingido o montante atribuído ao OP.
3. Caso a proposta com maior número de votos apresente um valor de execução no valor preciso do montante atribuído ao OP, não haverá lugar à implementação de qualquer outro projeto.
4. A execução e acompanhamento dos projetos selecionados é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, que deve elaborar um plano detalhado de implementação.

Artigo 12.º

Reclamação dos Resultados da Votação

1. Qualquer cidadão signatário das propostas de OP submetidas a votação pode reclamar dos resultados, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nas secretarias da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, assim como online, através do site www.pedroso-seixezelo.pt.
 2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Presencialmente nas secretarias da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para: geral@pedroso-seixezelo.pt;
 - c) Através de correio postal, à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, para a Rua Paúl de Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso.
-

d) A data limite para Reclamação da Lista é 10 dias úteis após a publicação da mesma.

Artigo 13.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente até 10 dias úteis após o término do período previsto para reclamação.

Artigo 14.º

Dever de Informação

- 1 – A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
- 2 - A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
- 3 - No final de cada ano, a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º

Garantias de Imparcialidade

É expressamente vedado à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, à Assembleia de Freguesia, assim como aos seus membros, bem como a todos os funcionários da Junta, manifestarem, publicamente, a sua preferência por qualquer das propostas e projetos apresentados a votação.

Artigo 16.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da Atividade Desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

RECLAMAÇÃO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

	Identificação do reclamante
Nome/designação	
Morada	
Telefone	
Email	

Fundamentação da reclamação

____/____/____ _____

Assinatura conforme BI/CC

Tomei conhecimento:

____/____/____ _____